

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1357/2026

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal - PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 96 à MPV 1357/2026, que “altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo restabelecer dispositivo que institui mecanismo de compensação tributária em favor de empresas brasileiras dos setores têxtil e de vestuário, acessórios, calçados, brinquedos e cosméticos, diretamente afetadas pela concorrência das plataformas internacionais de comércio eletrônico.

A eventual redução ou eliminação da tributação incidente sobre remessas internacionais de pequeno valor não pode ocorrer sem a adoção de uma medida capaz de preservar condições mínimas de equilíbrio concorrencial. Enquanto os produtos estrangeiros comercializados por plataformas digitais ingressam no mercado brasileiro com carga tributária reduzida, as empresas instaladas no País suportam tributos ao longo de toda a cadeia produtiva e comercial, além de custos trabalhistas, regulatórios e logísticos.



A emenda não pretende criar privilégio para o varejo nacional, mas corrigir uma evidente assimetria tributária. Para isso, propõe crédito presumido equivalente a 15% do preço de venda de produtos populares, limitado às operações de até R\$ 250,00 por item e direcionado exclusivamente a empresas instaladas e em funcionamento no território nacional.

O benefício é delimitado por critérios objetivos, alcançando somente setores diretamente atingidos pela concorrência das remessas internacionais e produtos destinados ao consumidor final. O crédito poderá ser utilizado para compensação de tributos administrados pela Receita Federal ou, quando comprovada a impossibilidade de compensação, ser objeto de ressarcimento, sempre sujeito à fiscalização e aos procedimentos estabelecidos pela administração tributária.

Trata-se de medida necessária para neutralizar, ainda que parcialmente, os tributos federais acumulados ao longo das cadeias de produção e comercialização brasileiras, como IPI, Imposto de Importação, PIS/Pasep, Cofins e, futuramente, a Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS.

A proposta também possui relevante impacto econômico e social. As empresas nacionais abrangidas pelo dispositivo geram empregos, mantêm estabelecimentos físicos, contratam fornecedores brasileiros, recolhem tributos e realizam investimentos no País. Sem uma medida compensatória, a desoneração das importações de pequeno valor poderá aprofundar a perda de competitividade da indústria e do comércio nacionais, provocando fechamento de empresas e eliminação de postos de trabalho.

Além disso, o mecanismo favorece diretamente os consumidores das classes C, D e E, ao permitir que os produtos fabricados e comercializados no Brasil também sejam oferecidos a preços mais competitivos. A política de acesso a bens de consumo populares não deve beneficiar exclusivamente mercadorias estrangeiras,



mas igualmente alcançar os produtos nacionais e as empresas que geram emprego e renda no País.

O percentual de 15% proposto é moderado e inferior à redução aproximada de 16,67% que poderá ser percebida no preço final das mercadorias importadas em decorrência da retirada da alíquota de 20%. Portanto, a emenda não elimina integralmente a vantagem tributária concedida às plataformas estrangeiras, mas estabelece uma compensação mínima para reduzir o desequilíbrio concorrencial.

A rejeição da emenda pelo parecer do relator deixa sem resposta a situação das empresas brasileiras que continuarão submetidas a uma carga tributária significativamente superior àquela incidente sobre produtos estrangeiros similares. Por essa razão, a aprovação do destaque é indispensável para assegurar isonomia, preservar empregos, proteger investimentos produtivos e impedir que uma medida destinada a beneficiar o consumidor produza, como efeito colateral, o enfraquecimento da indústria e do varejo nacionais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Parlamentares à aprovação do presente destaque.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2026.

